

DIÁRIO OFICIAL



***Prefeitura Municipal
de
Miguel Calmon***



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETOS



DECRETOS



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
Nossa Terra, Nossa Gente
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 112/2021

“Regulamenta o procedimento para a disponibilização da carta de serviço ao usuário, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON-BA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71 da Lei Orgânica do Município de Miguel Calmon-Ba.

CONSIDERANDO os princípios da publicidade e da eficiência, encartados pela Constituição federal no *caput* de seu artigo 37;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, § 3º, inciso I, da Constituição Federal que versa acerca da participação do usuário na administração;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 505/2014 que regulamenta a lei de acesso a Informação no município;

CONSIDERANDO a necessidade de se oferecer à sociedade serviços públicos adequados e de qualidade, de forma a atender à missão institucional do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que, para atingir tal desiderato, torna-se necessário informar e facilitar o acesso dos cidadãos aos múltiplos serviços prestados pelo Executivo Municipal e ao mesmo tempo, garantir eficiência, transparência e qualidade ao atendimento;

CONSIDERANDO a edição da lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que em seu artigo 7º, institui a carta de serviços ao usuário, no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Ouvidoria-Geral do Município é peça chave na elaboração do planejamento de qualquer organização, visto que a referida estrutura é capaz de canalizar insumos substanciais à análise do funcionamento de uma instituição, por intermédio das manifestações dos usuários dos serviços públicos, devendo-se toda energia de trabalho ser dispensada à verificação de métodos capazes de aperfeiçoarem os serviços prestados pelo órgão;

DECRETA:

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento para a disponibilização da carta de Serviços ao Usuário, a ser veiculada no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba, na *internet*, com o objetivo de informar e facilitar o acesso do cidadão aos serviços públicos prestados, bem como conferir publicidade aos respectivos compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 2º A Carta de Serviço ao Usuário conterá, dentre outros elementos previstos na legislação vigente e em regramentos próprios, informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados ao público, em especial as relacionadas com:

- I – serviços públicos oferecidos;
- II – local da prestação do serviço;
- III – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- IV – principais etapas para o processamento do serviço e;
- V – forma de prestação dos serviços e de comunicação com solicitante.

Parágrafo único. Além das informações descritas no *caput* deste artigo, a carta de Serviços ao Usuário deve detalhar os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, observando-se o disposto no § 3º do art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 3º a Carta de Serviços aos Usuários será atualizada pelo Coordenador do Comitê Gestor da Carta de Serviços anualmente no mês de Janeiro, a partir dos dados fornecidos pelas secretarias do Executivo municipal através de seus Secretários e Gerentes, incluindo Chefia de Gabinete, ou sempre que houver acréscimo, modificação ou supressão de serviços públicos prestados pela Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-BA.

Parágrafo único. Incumbe aos titulares ou responsáveis dos órgãos e entidades do Executivo Municipal o encaminhamento da solicitação de acréscimo, inclusão e/ou supressão de serviços públicos da sua respectiva área de atuação, ao coordenador do Comitê Gestor da Carta de Serviço ao Usuário, de que trata o art. 4º deste Decreto.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor da Carta de Serviços ao usuário com a incumbência de supervisionar a publicação e o monitoramento sistemático do conteúdo contido no referido instrumento disponibilização no Portal da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba.

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

§ 1º O Comitê Gestor será composto pelos seguintes membros, tendo a unidade de Controle Interno Municipal, como responsável pela coordenação dos trabalhos;

I – Chefe da Unidade de Controle Interno

II – Titular da Ouvidoria Geral

III – Titular da Secretaria de Planejamento e Fazenda

§ 2º A critério do Prefeito Municipal, a composição do Comitê Gestor poderá sofrer alteração.

§ 3º Na ausência, impedimento ou impossibilidade de atuação do Coordenador do comitê, as atribuições serão desempenhadas pelo titular da Ouvidoria Geral do Município.

Art. 5º Incumbirá ao Comitê Gestor, dentre outras atribuições;

I – acolher as solicitações e/ou avaliar a necessidade de atualização e melhoria da plataforma da Carta de Serviços aos Usuários, considerando, em especial, a necessidade de inclusão, exclusão ou alterações das informações ou dos serviços públicos constantes no referido instrumento;

II – consolidar e validar, junto às unidades responsáveis pelos serviços públicos, as alterações propostas;

III – zelar pela divulgação e o conhecimento da Carta, especialmente no Âmbito da Administração Pública Municipal.

IV – interagir junto aos dirigentes máximos dos órgãos da Administração Pública Municipal sobre questões atinentes à Carta de Serviços ao Usuário, tais como:

a) Avaliação das manifestações encaminhadas pelos usuários sobre os serviços públicos;

b) Pesquisa sobre a qualidade dos serviços;

c) Necessidades e sugestões de melhoria dos serviços, dentre outros assuntos;

V – acompanhar e avaliar a atuação dos (as) interlocutores (as) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, recomendando ações necessárias para o atingimento dos objetivos previstos na Carta;

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

VI – cidadão usuário, destinatário dos serviços públicos;

VII – exercer outras funções compatíveis com suas atribuições;

VIII – deliberar e decidir sobre outras questões correlatas.

§1º O Comitê Gestor reunir-se-á, por iniciativa de seu Coordenador, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que os trabalhos o exigirem, a fim de garantir a agilidade na atualização do conteúdo disponibilização.

§ 2º O Comitê Gestor instalar-se-á com a presença de, no mínimo, 2 (Três) membros nomeados;

§ 3º Não será objetos de discussão ou deliberação, matéria que não conste na pauta, salvo decisão do colegiado;

§ 4º As deliberações da reunião ocorrerão com o assentimento da maioria simples de seus membros presentes, sendo dispensado e substituído o representante que não comparecer, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 3 (três) intercaladas, no mesmo ano;

§ 5º Na hipótese de não se constituir o quórum mínimo na reunião para deliberação, conforme fixado no § 2 deste artigo, caberá ao Coordenador do Comitê Gestor em conjunto com os representantes presentes, ad referendum do Secretário Municipal de Planejamento, a decisão sobre os temas ou matérias constantes na pauta;

§ 6º As convocações para as reuniões ordinárias deverão observar o prazo mínimo de 3 (três) dias de antecedência, e, as extraordinárias a qualquer tempo, sendo que em ambos os casos deverão ser acompanhadas das respectiva pautas.

§7º Os relatórios da Unidade de Controle Interno subsidiarão a análise da necessidade de alteração da forma como os serviços são divulgados pela carta, visando a melhor compreensão de seu conteúdo bem como de outras medidas necessárias para o seu aperfeiçoamento.

§ 8º Os atos relativos à atuação e funcionamento do Comitê deverão se consignados em procedimento próprio para fins de registro e acompanhamento.

§ 9º Para desenvolvimento das suas atividades o Comitê Gestor poderá, a qualquer tempo, solicitar informações e apoio aos órgãos e às unidades

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba, em especial àquelas responsáveis pelos conteúdos e os serviços públicos disponibilizado na Carta.

§ 10. Para melhor condução dos trabalhos poderá ser editada norma regimental própria do Comitê, visando a estabelecer regras e diretrizes de funcionamento.

Art. 6º Sem prejuízo no disposto no parágrafo único do art. 3º deste Decreto, sempre que houver modificação dos serviços contidos e divulgados na Carta, o órgão ou a unidade responsável pela alteração, por intermédio do (a) secretário (a) e ou Gerentes deverá informá-la ao Coordenador do Comitê Gestor da Carta de Serviço ao Usuário para a atualização das informações.

§ 1º Os (a) Secretários (a) e Gerentes referidos no *caput* deste artigo ficam responsáveis pela gestão das informações e o respectivo conteúdo relativo aos serviços públicos do órgão ao qual se encontram veiculados (as), disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Miguel Calmon-Ba, tendo ainda as seguintes atribuições:

I – verificar a sistemática dos dados e das informações pertinentes a sua área de competência, divulgadas na Carta de Serviço ao Usuário, de forma que não acarrete em prejuízo aos cidadãos destinatário do conteúdo acessado;

II – providenciar resposta às demandas referente à Carta de Serviço ao Usuário, tais como estatísticas de atendimento das solicitações dos usuários e conteúdos atualizados das informações sobre os serviços públicos, encaminhadas a sua alçada, nos prazos requisitados;

§ 3º Os (a) Secretários (a) e Gerentes referidos no *caput* deste artigo poderão indicar (oa) servidor titular de sua pasta que agira como uma espécie de Interlocutor, escolhidos, preferencialmente, dentre os (as) que possuem perfil e qualificação em processos operacionais de gestão estratégica pertinente a área de atuação do respectivo órgão.

§ 4º A possível indicação do (as) Interlocutores (as) deverá recair preferencialmente sobre servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 7º É vedada a recusa injustificada ou o retardamento indevido no cumprimento das solicitações ou demanda relativa À Carta de Serviços ao Usuário originadas pelas solicitações do Comitê Gestor ou de manifestações da Ouvidoria-Geral, sob pena de verificação dos descumprimentos do dever pelo (a) servidor(a).

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Art. 8º Os titulares ou dirigentes máximos dos órgãos e entidades que compõem a Administração Direta e Indireta Municipal responderão juntamente com os interlocutores (quando estes forem formalmente designados), pela inexistência das informações disponibilizadas na Carta de Serviços ao Usuário ou pelo não atendimento das disposições deste Decreto.

Art. 9º Para consecução dos fins a que se destina este Decreto poderão ser expedidas normas complementares.

Parágrafo único. No caso de regulamento a no âmbito de entes e órgãos da Administração Direta e Indireta, tais disposições deverão ser aprovadas previamente pelo Comitê Gestor.

Art. 10º É vedada, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Miguel Calmon-Ba, a implantação de soluções, interfaces, aplicações ou quaisquer outras ferramentas, com o uso ou não de meios informatizados/tecnologia, que afetem, prejudiquem ou restrinjam as finalidades estabelecidas no presente Decreto, em especial, o previsto na Lei Federal nº 13.460, de 2017.

§ 1º Não se subordinam ao disposto no caput deste artigo, os casos autorizados e determinados por Lei e em regulamentos próprios dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º As eventuais ocorrências ou necessidades deverão ser encaminhadas para avaliação do Comitê Gestor.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Miguel Calmon/BA, em 29 de novembro de 2021

JOSÉ RICARDO LEAL REQUIÃO
PREFEITO MUNICIPAL

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de
Miguel Calmon

Edição 2.117 | Ano 10
29 de novembro de 2021
Página 9



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA TERRA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Av. Odonel Miranda Rios, nº45 – 1º andar, Centro - CEP 44.720-000 - Miguel Calmon – Bahia.
TEL.: 074 3627-2121
www.miguelcalmon.ba.gov.br

Certificação Digital: UHOD0FSF-FZX5INCP-AVYZOE34-J19DDX4R

Versão eletrônica disponível em: <https://miguelcalmon.ba.gov.br>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA FÉLIX, NOSSA DENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

DECRETO Nº 113/2021

“Declara como sendo de utilidade pública, para fins de desapropriação administrativa, imóvel que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL CALMON, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Art.71, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 5º, alínea ‘m’, e artigo 6º, caput, ambos do Decreto-Lei n.º 3.365/41, pelo presente,

CONSIDERANDO a necessidade de construção de Unidade Básica de Saúde – UBS, na sede desse município;

CONSIDERANDO que é dever do administrador público promover a construção de obras públicas e sua manutenção, em benefício da população do município de Miguel Calmon;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do processo administrativo nº 1635/2021

RESOLVE:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, mediante acordo ou judicialmente, parte da propriedade situada na sede deste município, medindo uma área aproximada de 1.200 m2, sendo 40 (quarenta) metros de frente e de fundo, por 30 (trinta) metros de frente a fundo— conforme especificado no croqui, incluso a este, sendo parte integrante do mesmo -, situado no “ vértice V01, de coordenadas 24 L 0326148 E UTM 8736910; deste segue confrontando com a RUA ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, com distância de 40,00 metros, V02, de coordenadas 24 L 0326135 E UTM 8736873, deste segue confrontando com ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA, com distância de 30,00 metros, V 03, de coordenadas 24 L 0326110 E UTM – 8736891, deste segue confrontando com ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA, com distância de 40,00 metros, V 04, de coordenadas 24 L 0326119 E UTM 8736920, deste segue confrontando com HERDEIRO DE RITA FREITAS, com distância de 30,00 metros, V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro”, conforme memorial descritivo em anexo, parte integrante deste.



MIGUEL CALMON
PREFEITURA
NOSSA PÉLOTA, NOSSA GENTE
CNPJ
13.913.363/0001-60

Parágrafo único - O uso do terreno desapropriado fica condicionado à construção de Unidade Básica de Saúde.

Art. 2º. A desapropriação referida neste Decreto, deverá operar-se de forma amigável ou, esgotados os meios suasórios, de forma judicial.

Art. 3º. O Chefe do Executivo, mediante Portaria, designará comissão com a finalidade de efetuar medição e avaliar o imóvel objeto da desapropriação, bem como iniciar as gestões indenizatórias junto à parte expropriada.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Miguel Calmon/BA, em 29 de novembro de 2021.

José Ricardo Leal Requião
Prefeito Municipal.



MEMORIAL DESCRITIVO

IMÓVEL: POPRIEDADES NA SEDE DESTE MUNICIPIO

PROPRIETÁRIO(A): ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA CPF:169843155-49

MATRÍCULA: MUNICÍPIO: Miguel Calmon-Ba

ÁREA(M²): 1200,00 M² PERÍMETRO (m):140,00 M

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

FRENTE: RUA ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA

LADO ESQUERDO:HERDEIRO DE RITA FREITAS

FUNDO: ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA

LADO DIREITO: ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice V01, de coordenadas 24 L 0326148 E UTM 8736910; deste segue confrontando com a RUA ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA, com distância de 40,00 metros, V02, de coordenadas 24 L 0326135 E UTM 8736873 deste segue confrontando com ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA, com distancia de 30,00 metros, V 03, de coordenadas 24 L 0326110 E UTM – 8736891, deste segue confrontando com ABDERMAN MIRANDA OLIVEIRA, com distância de 40,00 metros, V04 , de coordenadas 24 L 0326119 E UTM 8736920 deste segue confrontando com HERDEIRO DE RITA FREITAS, com distância de 30,00 metros, V 01, ponto inicial da descrição deste perímetro, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 1.200,00m2 e perímetros de 140,00 m.

José Mario P. Queiroz

Engenheiro Civil / Crea 44012

José Mariô Queiroz

Engenheiro Civil

CREA 44012

Prefeitura Municipal de Miguel Calmon

